



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.020 DE 06 DE JUNHO DE 2001

(Autoria do Ver. Francisco Carlos Angelieri)

"Autoriza a venda de produtos que especifica, nas farmácias e drogarias do Município de Indaiatuba e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias instaladas no Município de Indaiatuba, autorizadas a comercializarem produtos de higiene pessoal e de ambiente, complementos alimentares, produtos dietéticos, mel puro ou com propriedades terapêuticas, produtos naturais em grãos para regimes ou dietas especiais, produtos diet ou lights, complementos nutricionais, leites, farinhas, geléias, gelatinas, papinhas, sopas e cremes para recém nascidos, entre outros, e pequenos presentes, desde que os referidos produtos estejam em local distinto do destinado a medicamentos.

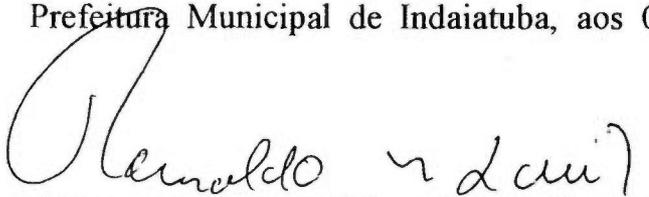
Parágrafo Único - Fica vedada, para os fins previstos na presente lei, a comercialização de produtos perecíveis.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante decreto, normas complementares à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de junho de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

22/06/01